



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GESTÃO DOS CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO SUDEG

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
(Processo Administrativo nº 50500.042316/2026-53)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de apoio a serviços técnicos especializados às atividades de competência regimental da Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, nos níveis pleno e sênior, bem como de operador de audiovisual e fotógrafo, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na Sede da ANTT em Brasília-DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

GRUPO	DESPESAS FIXAS								
	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	
1	1	Assistente Técnico Sênior	5380	Posto de Trabalho	04	R\$ 21.857,26	R\$ 87.429,04	R\$1.049.148,48	
	2	Assistente Técnico Pleno	5380	Posto de Trabalho	04	R\$ 16.858,35	R\$67.433,40	R\$ 809.200,80	
	3	Assistente Técnico - Operador de audiovisual	5380	Posto de Trabalho	02	R\$ 15.790,41	R\$31.580,82	R\$ 378.969,84	
	4	Assistente Técnico - Fotógrafo	5380	Posto de Trabalho	02	R\$ 17.168,88	R\$ 34.337,76	R\$ 412.053,12	
	Total das despesas fixas					12	R\$220.781,02		R\$2.649.372,24
	DESPESAS EVENTUAIS								
	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
	5	Passagens	25828	Unidade	70	R\$3.768,90	R\$263.823,00		
	6	Diárias	21849	Unidade	189	R\$ 428,55	R\$80.995,95		
	7	Reembolso-Creche (Decreto nº 12.174/2024)	24996	Unidade	2	R\$ 593,93	R\$14.254,39		
	8	Reembolso-Creche (Norma Coletiva)	24996	Unidade	1	R\$ 694,90	R\$8.338,83		
	Total das despesas eventuais							R\$367.412,17	
	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES: R\$ 3.016.784,41								

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer as atividades desempenhadas pelas Unidades da ANTT, e consequentemente, comprometer o alcance das metas institucionais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID DO PCA NO PNCP: 04898488000177-0-000001/2026;
- II - Data de publicação no PNCP: 12/05/2025;
- III - Id do item no PCA: 214; 215; 216 e 217;
- IV - Classe/Grupo: 911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO / 661 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS / 711 - SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO FINANCEIRA, EXCETO SERVIÇO BANCÁRIO DE INVESTIMENTO, SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES / 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE
- V - Identificador da Futura Contratação: 393001-159/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Implementar práticas de redução do consumo de papel, utilizando o padrão frente e verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilizar preferencialmente a fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral da União, disponível para download no seguinte endereço eletrônico: www.agu.gov.br/ecofont;
- b) Orientar seus empregados, de forma constante, para a redução do consumo de energia elétrica, do consumo de água e da produção de resíduos sólidos, observando as normas ambientais vigentes;
- c) Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, utilizadas por seus empregados nas dependências da Contratante, conforme disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008;
- d) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, relativas aos resíduos sólidos;
- e) Orientar seus empregados para a correta destinação dos resíduos recicláveis, utilizando os coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Contratante.

4.2. Para tanto, a equipe responsável pela prestação do serviço deverá ser instruída sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulam a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, considerando que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção dos direitos humanos.

4.3. Importante ressaltar também, que para a presente contratação, por se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, são aplicáveis também requisitos de sustentabilidade social, com a adoção de práticas de gestão que assegurem aos profissionais alocados direitos legalmente previstos, bem como obrigações para com a contratante. Dentre as práticas a serem adotadas pela CONTRATADA, destacam-se:

- a) Proibição de atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual, idade ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;
- b) Conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- c) a contratada deverá cumprir às normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- d) com a finalidade da erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, a contratada não poderá:
 - submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
 - utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente; e
 - submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- e) a contratada e a ANTT deverão recepcionar e tratar as denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.4. A dimensão social da sustentabilidade promove, portanto, o equilíbrio social, reduzindo a pobreza, fomentando o bem estar social, os direitos fundamentais de cidadania, a inclusão e responsabilidade social, o empoderamento e inclusão de minorias (pessoas com deficiência - PCD's, indígenas, mulheres, negros, pessoas de baixa renda, idosos e população LGBTQIAPN+), o aumento da equidade intra e intergeracional e a aptidão para o desenvolvimento das potencialidades humanas. A presente contratação traz, dessa forma, importantes contribuições socioeconômicas locais, ao promover a sustentabilidade social no entorno da localidade da contratação, com maior geração de empregos locais, utilizando profissionais da região.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a Contratada optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

- 4.7.1. A apólice seguro garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.7.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.7.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.7.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que

mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.11.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.12.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada.

4.12.4. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.12.5. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.16.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.17.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.17.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.18.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.18.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.18.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

- 4.19. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

- 4.22. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

- 4.23. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, em Brasília/DF, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: **10 (dez)** dias da assinatura do contrato.

- 5.1.1.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologia, procedimentos, frequência e periodicidade da execução do trabalho:

5.1.1.2. Os colaboradores disponibilizados pela contratada realizarão suas atividades laborais em conformidade com as diretrizes, procedimentos, padrões operacionais e demandas institucionais estabelecidos pela ANTT, observadas as exigências e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, especialmente as referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, acesso a sistemas informatizados, programas, normas e regras da ANTT. A gestão administrativa, disciplinar e funcional dos profissionais, incluindo controle de frequência, concessão de férias, substituições e demais obrigações trabalhistas, permanecerá sob exclusiva responsabilidade da contratada, por intermédio de seu preposto, observadas as disposições deste Termo de Referência.

- 5.1.1.3. **Salário base e demais benefícios dos funcionários:**

a) Os salários dos profissionais tem que ser, OBRIGATORIAMENTE, os estipulados neste Termo de Referência, no item 5.8.8.

b) Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho à qual a Contratada ou profissionais estejam vinculados ou ainda o valor fixado pela Administração, o que for maior.

c) Conforme o disposto na alínea "b", item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

d) O depósito dos salários deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês posterior a execução do serviço, conforme previsto na CLT.

e) O atraso no pagamento dos salários, décimo terceiro e férias e demais benefícios, além de ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas no contrato, poderá ensejar no pagamento das possíveis multas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, em favor do empregado. Caso a empresa não realize o pagamento, o mesmo poderá ser retido dos créditos da empresa e pagos diretamente ao funcionário, obedecido em todo caso, o disposto na legislação aplicável, nas cláusulas contratuais pertinentes e nos procedimentos administrativos.

f) A contratada deverá colher a assinatura do empregado no holerite, somente após a efetiva disponibilização de seu pagamento (data em que o crédito foi efetuado na conta do prestador).

g) O auxílio Transporte deverá ser fornecido antecipadamente ao início da prestação dos serviços, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 7.418/1985 e art. 107 do Decreto nº 10.854 /2021.

h) O auxílio-alimentação e os demais benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), Dissídio Coletivo ou na proposta da contratada deverão ser concedidos nos prazos e condições neles estabelecidos.

i) Na ausência de previsão específica no instrumento coletivo aplicável, os créditos referentes ao auxílio-transporte, auxílio-alimentação deverão ser devidamente visualizados pelo colaborador até o último dia útil do mês anterior à sua utilização, observada a integralidade do valor correspondente ao mês civil subsequente de prestação dos serviços, não sendo admitido o fornecimento em períodos fracionados, parcelados ou inferiores ao período mensal de referência.

j) A contratada deverá realizar o pagamento e/ou conceder os demais benefícios dentro dos prazos e condições estabelecidas no termo de referência, na proposta e Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo utilizada como parâmetro da proposta. Compete à contratada a documentação comprobatória apta a demonstrar o efetivo fornecimento dos valores aos colaboradores vinculados à execução contratual.

- 5.1.1.4. Caberá ao preposto da Contratada controlar o cumprimento da jornada de trabalho diária e mensal pelos trabalhadores alocados na prestação dos serviços, ficando sob sua responsabilidade a confirmação da veracidade dos registros relativos à pontualidade, à assiduidade, e aos horários de entrada e saída, sob pena da empresa prestadora responder pelas horas de serviço pagas indevidamente pela Contratante.

- 5.1.1.5. Eventuais alterações nas necessidades operacionais ou nos horários de funcionamento dos postos serão comunicadas pela fiscalização contratual à Contratada, para que esta promova os ajustes necessários em sua programação operacional.

5.1.1.6. A execução de eventual atividade nos feriados e finais de semana deverá ser previamente combinada entre a Contratante e a Contratada.

5.1.1.7. Havendo necessidade da prestação dos serviços em feriados e finais de semana, na ausência de previsão específica no instrumento coletivo aplicável, a jornada diária deverá ser ajustada durante a semana em que ocorrer o evento para que seja mantida a carga horária contratada.

5.1.1.8. A prestação de serviços que resulte em labor extraordinário deverá observar a legislação trabalhista vigente, bem como as disposições da Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo aplicável à categoria profissional. Eventuais horas excedentes à jornada contratual deverão ser compensadas pela Contratada na forma prevista na legislação e no instrumento coletivo correspondente, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade a gestão, o controle e a regularização da jornada de trabalho de seus empregados.

5.1.1.9. A jornada de trabalho dos ocupantes dos postos de trabalhos alocados na prestação dos serviços obedecerá ao estabelecido pela legislação em vigor ou por convenção, acordo ou dissídio coletivo aplicável à respectiva categoria.

5.1.1.10. Nos dias em que o horário de trabalho for reduzido ou não houver expediente por questões específicas do órgão, os horários de execução dos serviços contratados poderão obedecer ao horário do contratante, sem ônus para a contratada e sem prejuízo salarial aos profissionais alocados nos postos de trabalho, desde que não haja necessidade do serviço ou prejuízo para sua execução, de acordo com as orientações da Fiscalização Técnica do Contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços deverão ser prestados de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre às 7h e às 21h, observadas as necessidades operacionais da ANTT.

5.3. Os funcionários alocados na execução dos serviços deverão observar a jornada de trabalho semanal de 40 horas, em conformidade com a IN SEGES/MGI nº 190/2024, com o devido intervalo para alimentação, conforme normas trabalhistas e Convenção Coletiva da Categoria.

5.4. A prestação de serviço ocorrerá na modalidade presencial, na sede da ANTT, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Polo 8, Lote 10, Asa Sul, Brasília-DF.

5.5. Em casos específicos, poderá haver a prestação dos serviços fora da sede da ANTT, especialmente para atendimento de demandas relacionadas ao acompanhamento da agenda institucional das autoridades da Agência. Nessas hipóteses, os deslocamentos e as diárias necessárias à execução das atividades serão previamente autorizados pela fiscalização contratual e ressarcidos posteriormente pela ANTT à empresa contratada.

Rotinas a serem cumpridas

5.6. A execução dos serviços contratados deverá ocorrer dentro da descrição das atividades detalhadas a seguir, relativo às atribuições de cada posto de acordo com os requisitos de escolaridade, experiência, conhecimentos básicos, habilidades e atitudes, conforme especificado a seguir:

5.7. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.7.1. Atividades atribuídas ao posto de ASSISTENTE TÉCNICO SÊNIOR (CBO 4110-10) em carga horária de 40 horas semanais, no âmbito do apoio técnico especializado em projetos da Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação:

a. Auxiliar, assessorar e apoiar a gestão de projetos de comunicação institucional implementando as estratégias e diretrizes definidas pelos dirigentes da ANTT;

b. Auxiliar e assessorar na elaboração, monitoramento e avaliação de programas de Estratégias de Comunicação, incluindo avaliação de percepção de imagem, identificação de temas sensíveis e de tendências de comunicação, mapeamento de influenciadores, Diagnóstico, Matriz e Plano Estratégico de Comunicação Corporativa;

c. Auxiliar e assessorar as estratégias de Assessoria de Imprensa, apoiando o atendimento das demandas de mídia e imprensa relacionadas à atuação da ANTT;

d. Auxiliar, assessorar e acompanhar demandas institucionais auxiliando os dirigentes da Instituição, como visitas oficiais, cobertura de eventos ou entrevistas para órgãos de mídia e imprensa;

e) Auxiliar e assessorar as atividades de Clipping Nacional de Jornais, Revistas e Portais de Notícias, veiculadas em órgãos de mídia e imprensa, auxiliando a ANTT a detectar informações errôneas ou inverídicas, e atuando na elaboração de respostas, sob orientação;

f) Auxiliar e assessorar na organização de coletivas de imprensa;

g) Apoiar e assessorar as atividades de Planejamento e Execução de Media Training;

h) Auxiliar, assessorar e acompanhar, sob orientação, perfis de órgãos de mídia e imprensa, formadores de opinião e influenciadores em redes sociais;

i) Auxiliar, assessorar e apoiar a organização e sistematização do trabalho desenvolvido pela equipe de comunicação em articulação com os demais áreas da ANTT;

j) Auxiliar no gerenciamento das atividades de monitoramento e análise de conteúdo em redes sociais, blogs e portais de notícias;

k) Auxiliar e assessorar as atividades de Produção de Conteúdos, incluindo a elaboração e edição de texto em Língua Portuguesa;

l) Apoiar na definição de estratégias para produção de reportagem em vídeo (Vídeo Release), áudio release, vídeo depoimento para Imprensa e Públicos Influenciadores nas Mídias Digitais, Podcast para Imprensa e Públicos Influenciadores nas Mídias Sociais.

m) Auxiliar e assessorar a produção de projeto editorial, conteúdo e design para apresentação;

n) Auxiliar e assessorar na prevenção e gerenciamento de crises de alta complexidade;

o) Auxiliar e assessorar no Planejamento de Ações Institucionais para Relacionamento com Públicos Influenciadores em Ambientes Digitais;

p) Auxiliar e assessorar no desenvolvimento de Design Aplicado à Produção de Conteúdo, abrangendo produção de projeto gráfico, diagramação e editoração de publicações, apresentações eletrônicas, infográficos estáticos e/ou impressos, dinâmicos e/ou interativos;

q) Auxiliar e assessorar no atendimento de demandas da Agência, abrangendo atividades que contemplam gerenciar, articular, documentar, acompanhar e entender plenamente as necessidades demandas, para a proposição do conjunto de produtos e serviços mais adequados para atendimento dessas necessidades, garantindo a manutenção da qualidade técnica da entrega de todos os produtos e serviços executados no âmbito da contratação.

r) Auxiliar, assessorar e executar outras atividades de mesma natureza ou de nível de complexidade associados ao trabalho desenvolvido.

s) Outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza e a complexidade do posto de trabalho, voltadas ao suporte técnico, administrativo e operacional das unidades organizacionais, contribuindo para a instrução de processos, elaboração de estudos, análises e demais atividades de apoio à gestão, sempre em caráter de assessoramento.

Requisitos para o posto de ASSISTENTE TÉCNICO SÊNIOR:

a. Formação Educacional: Ensino de nível Superior Completo, preferencialmente na área de Comunicação, com diploma emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

b. Experiência Profissional: Mínima de 5 (cinco) anos em atividades similares ou assemelhada àquelas compreendidas nas atribuições do respectivo posto de trabalho descrito neste instrumento, ou afetos a sua área de formação. Para a comprovação da experiência mínima poderá apresentar declarações, carteira de trabalho, atestado de capacidade, dentre outros comprovantes;

c. Justificativa: A experiência solicitada, justifica-se tendo em vista as atividades a serem desempenhadas, o nível de conhecimento exigido e a expertise necessária para a execução dos trabalhos.

d. Habilidades e atitudes: Equilíbrio emocional (tolerância à crítica, à frustração, saber lidar com o estresse e com a pressão do tempo); motivação para agir e aprender permanentemente; dinamismo; bom humor e boa vontade; discernimento e bom senso; flexibilidade, adaptabilidade para lidar com situação novas; presteza no atendimento; postura adequada a cada situação, mantendo uma boa imagem profissional; criatividade e iniciativa; fluência verbal (capacidade de comunicar-se efetivamente, com clareza na linguagem); rapidez de raciocínio (tempo de resposta rápido) e tomada de decisão; capacidade de concentração; capacidade de comunicação interpessoal; capacidade de organizar as atividades de trabalho, dados e informações; manter sigilo das informações; saber ouvir atentamente; e gostar de lidar com pessoas e de atendê-las.

5.7.2. Atividades atribuídas ao posto de ASSISTENTE TÉCNICO PLENO (CBO 4110-10) com carga horária de 40 horas semanais, no âmbito do apoio técnico especializado em projetos da Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação:

a) Auxiliar, assessorar e apoiar o desenvolvimento de projetos de comunicação institucional definidos pela gestão da Unidade com o objetivo de aproximar a ANTT de seus públicos como campanhas, sites e eventos, entre outros;

b) Auxiliar e assessorar no desenvolvimento de programas de Estratégias de Comunicação;

c) Articular ações que envolvam as estruturas de comunicação da Instituição;

d) Auxiliar, assessorar, produzir e organizar notas, pautas, matérias, entrevistas, programas, artigos, colunas de opinião, roteiros, releases e projetos para veiculação em mídia impressa, internet, rádio, televisão, audiovisual, mídias sociais e meios digitais com o objetivo de divulgar informações sobre as atividades da ANTT;

e) Auxiliar e assessorar as atividades de Produção de Conteúdos, incluindo a elaboração e edição de texto em Língua Portuguesa;

f) Auxiliar e assessorar as atividades de Assessoria de Imprensa;

g) Auxiliar e assessorar as atividades de monitoramento e análise de conteúdo em redes sociais, blogs e portais de notícias;

h) Auxiliar e assessorar as atividades de Planejamento e Execução de Media Training;

i) Auxiliar e assessorar as atividades de Clipping Nacional de Jornais, Revistas e Portais de Notícias;

j) Auxiliar e assessorar a produção de reportagem em vídeo (Vídeo Release), áudio release, vídeo depoimento para Imprensa e Públicos Influenciadores nas Mídias Digitais, Podcast para Imprensa e Públicos Influenciadores nas Mídias Sociais.

k) Auxiliar e assessorar a produção de projeto editorial, conteúdo e design para apresentação;

l) Auxiliar e assessorar na prevenção e gerenciamento de crises;

m) Auxiliar e assessorar no Planejamento de Ações Institucionais para Relacionamento com Públicos Influenciadores em Ambientes Digitais;

n) Auxiliar e assessorar no desenvolvimento de Design Aplicado à Produção de Conteúdo, abrangendo produção de projeto gráfico, diagramação e editoração de publicações, apresentações eletrônicas, infográficos estáticos e/ou impressos, dinâmicos e/ou interativos;

o) Auxiliar e assessorar no atendimento de demandas da Agência, abrangendo atividades que contemplam gerenciar, articular, documentar, acompanhar e entender plenamente as necessidades demandas, para a proposição do conjunto de produtos e serviços mais adequados para atendimento dessas necessidades, garantindo a manutenção da qualidade técnica da entrega de todos os produtos e serviços executados no âmbito da contratação.

p) Outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza e a complexidade do posto de trabalho, voltadas ao

suporte técnico, administrativo e operacional das unidades organizacionais, contribuindo para a instrução de processos, elaboração de estudos, análises e demais atividades de apoio à gestão, sempre em caráter de assessoramento.

Requisitos para o posto de ASSISTENTE TÉCNICO PLENO:

a. Formação educacional: Ensino de nível Superior Completo, preferencialmente na área de Comunicação, com diploma emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

b. Experiência: Mínima de 2 (dois) anos em atividades similares ou assemelhada àquelas compreendidas nas atribuições do respectivo posto de trabalho descrito neste instrumento, ou afetos a sua área de formação. Para a comprovação da experiência mínima poderá apresentar declarações, carteira de trabalho, atestado de capacidade, dentre outros comprovantes;

c. Justificativa: A experiência solicitada, justifica-se tendo em vista as atividades a serem desempenhadas, o nível de conhecimento exigido e a expertise necessária para a execução dos trabalhos;

d. Habilidades e atitudes: Equilíbrio emocional (tolerância à crítica, à frustração, saber lidar com o estresse e com a pressão do tempo); motivação para agir e aprender permanentemente; dinamismo; bom humor e boa vontade; discernimento e bom senso; flexibilidade, adaptabilidade para lidar com situação novas; presteza no atendimento; postura adequada a cada situação, mantendo uma boa imagem profissional; criatividade e iniciativa; fluência verbal (capacidade de comunicar-se efetivamente, com clareza na linguagem); rapidez de raciocínio (tempo de resposta rápido) e tomada de decisão; capacidade de concentração; capacidade de comunicação interpessoal; capacidade de organizar as atividades de trabalho, dados e informações; manter sigilo das informações; saber ouvir atentamente; e gostar de lidar com pessoas e de atendê-las.

5.7.3. Atividades atribuídas ao posto de trabalho ASSISTENTE TÉCNICO - OPERADOR DE AUDIOVISUAL (CBO 3731-30), com carga horária de 40 horas semanais:

a) Preparar, instalar, configurar, operar, monitorar e desinstalar equipamentos de áudio, vídeo, sistemas de sonorização e gravação, iluminação e respectivos acessórios utilizados nas atividades institucionais da ANTT;

b) Configurar, operar e monitorar sistemas de sonorização, gravação, transmissão e reprodução de áudio e vídeo;

c) Realizar a captação de áudio e de imagens em vídeo para registro de eventos, reuniões, entrevistas, pronunciamentos, ações institucionais e demais atividades de comunicação da ANTT;

d) Efetuar a edição, tratamento, sincronização, mixagem, finalização e conversão de conteúdos audiovisuais, observados os padrões técnicos estabelecidos pela Agência;

e) Operar softwares de edição de áudio e vídeo, bem como equipamentos de captação e transmissão audiovisual;

f) Prestar suporte técnico e apoio logístico às ações de comunicação institucional, eventos, transmissões presenciais ou virtuais, coletivas de imprensa, videoconferências e demais atividades correlatas;

g) Zelar pela correta utilização, conservação, organização e acondicionamento dos equipamentos e acessórios audiovisuais utilizados na execução dos serviços;

h) Apoiar a organização, catalogação, armazenamento e gerenciamento do acervo audiovisual produzido no âmbito da ANTT;

i) Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza, a complexidade e as atribuições do posto de trabalho, destinadas ao apoio das ações de comunicação institucional da ANTT.

Requisitos para o posto de ASSISTENTE TÉCNICO - OPERADOR DE AUDIOVISUAL:

a) Formação Educacional: Ensino de nível médio Completo em instituição reconhecida por autoridade pública competente e cursos de especialização, conforme previsto para a categoria;

b) Experiência Profissional: mínima de 01 (um) ano em atividades similares ou assemelhada àquelas compreendidas nas atribuições do respectivo posto de trabalho descrito neste instrumento, ou afetos a sua área de formação. Para a comprovação da experiência mínima poderá apresentar declarações, carteira de trabalho, atestado de capacidade, dentre outros comprovantes;

c) Justificativa: A experiência solicitada, justifica-se tendo em vista as atividades a serem desempenhadas, o nível de conhecimento exigido e a expertise necessária para a execução dos trabalhos.

d) Habilidades e atitudes: Equilíbrio emocional (tolerância à crítica, à frustração, saber lidar com o estresse e com a pressão do tempo); motivação para agir e aprender permanentemente; dinamismo; bom humor e boa vontade; discernimento e bom senso; flexibilidade, adaptabilidade para lidar com situação novas; presteza no atendimento; postura adequada a cada situação, mantendo uma boa imagem profissional; criatividade e iniciativa; fluência verbal (capacidade de comunicar-se efetivamente, com clareza na linguagem); rapidez de raciocínio (tempo de resposta rápido) e tomada de decisão; capacidade de concentração; capacidade de comunicação interpessoal; capacidade de organizar as atividades de trabalho, dados e informações; manter sigilo das informações; saber ouvir atentamente; e gostar de lidar com pessoas e de atendê-las.

5.7.4. Atividades atribuídas ao posto de trabalho ASSISTENTE TÉCNICO - FOTÓGRAFO (CBO 2618-05), com carga horária de 40 horas semanais:

a) criar imagens fotográficas de eventos, acontecimentos, pessoas, paisagens, objetos e outros temas, em branco e preto ou coloridas, usando câmeras fixas (de película ou digitais) e diversos acessórios;

b) criar efeitos gráficos em imagens obtidas por processos digitais e reproduzi-las sobre papel ou outro suporte;

c) Organizar e gerir o banco de imagens da ANTT;

d) Dominar linguagem fotográfica;

e) Dominar técnicas de sua especialização;

- f) Realizar cobertura fotográfica de eventos institucionais, solenidades, reuniões, audiências, fiscalizações, visitas técnicas, coletivas de imprensa, campanhas, ações de comunicação e demais atividades de interesse da ANTT;
- g) Efetuar o tratamento, a edição, a seleção e a otimização técnica de imagens, observando os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência;
- h) Organizar, catalogar, classificar, identificar e manter atualizado o banco de imagens institucional, utilizando padrões de indexação que facilitem sua localização e reutilização;
- i) Elaborar legendas, identificar locais, datas, autoridades e demais informações necessárias à adequada documentação do acervo fotográfico institucional;
- j) Operar câmeras fotográficas, lentes, flashes, tripés e demais acessórios necessários à execução dos serviços, zelando pela correta utilização e conservação dos equipamentos disponibilizados;
- k) Apoiar a equipe de comunicação na produção de conteúdos institucionais, observadas as atribuições do posto e as orientações da unidade demandante;
- l) Realizar registros fotográficos em ambientes internos e externos, inclusive durante deslocamentos e viagens a serviço, quando demandado pela Administração;
- m) Observar as normas relativas ao uso de imagem, aos direitos autorais, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e às diretrizes institucionais aplicáveis à produção e ao armazenamento de imagens;
- n) Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza, a complexidade e as atribuições do posto de trabalho, destinadas ao apoio das ações de comunicação institucional da ANTT;
- o) Captar imagens em vídeo de caráter complementar às atividades de cobertura fotográfica institucional, destinadas à divulgação em mídias digitais da ANTT, quando demandado pela unidade;

Requisitos para o posto de ASSISTENTE TÉCNICO - FOTÓGRAFO:

- a) Formação Educacional: Ensino de nível médio Completo em instituição reconhecida por autoridade pública competente e cursos de especialização, conforme previsto para a categoria;
- b) Experiência Profissional: mínima de 02 (dois) anos em atividades similares ou assemelhada àquelas compreendidas nas atribuições do respectivo posto de trabalho descrito neste instrumento, ou afetos a sua área de formação; Para a comprovação da experiência mínima poderá apresentar declarações, carteira de trabalho, atestado de capacidade, dentre outros comprovantes;
- c) Justificativa: A experiência solicitada, justifica-se tendo em vista as atividades a serem desempenhadas, o nível de conhecimento exigido e a expertise necessária para a execução dos trabalhos.
- d) Habilidades e atitudes: Equilíbrio emocional (tolerância à crítica, à frustração, saber lidar com o estresse e com a pressão do tempo); motivação para agir e aprender permanentemente; dinamismo; bom humor e boa vontade; discernimento e bom senso; flexibilidade, adaptabilidade para lidar com situação novas; presteza no atendimento; postura adequada a cada situação, mantendo uma boa imagem profissional; criatividade e iniciativa; fluência verbal (capacidade de comunicar-se efetivamente, com clareza na linguagem); rapidez de raciocínio (tempo de resposta rápido) e tomada de decisão; capacidade de concentração; capacidade de comunicação interpessoal; capacidade de organizar as atividades de trabalho, dados e informações; manter sigilo das informações; saber ouvir atentamente; e gostar de lidar com pessoas e de atendê-las.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1. Das informações preliminares:

5.8.1.1. Os serviços deverão ser executados conforme a rotina e os parâmetros estabelecidos, com a adequada alocação de mão de obra, seguindo as melhores práticas técnicas, além de atender às normas e legislações vigentes.

5.8.1.2. Excepcionalmente, por necessidade do serviço, interesse da administração e mediante prévia comunicação, os serviços poderão ser executados em horários diversos do estipulado neste Termo de Referência, quando tal medida se mostrar necessária para assegurar a continuidade das atividades institucionais. Nessas hipóteses, a Contratada deverá promover os ajustes necessários na organização da jornada de seus empregados, observando a legislação trabalhista vigente, os instrumentos coletivos aplicáveis e as disposições contratuais pertinentes, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços.

5.8.1.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais que atendam às especificações descritas neste Termo de Referência.

5.8.2. Dos salários-bases atribuídos aos postos de trabalho:

5.8.3. Os salários definidos nas Convenções Coletivas de Trabalho - CCTs normalmente se referem ao "piso salarial" atribuído aos profissionais em início de carreira, diferentemente dos profissionais necessários à prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

5.8.4. Para estabelecimento dos valores dos salários para os postos de trabalho dos serviços de apoio técnico especializado Pleno e Sênior a ser contratado, foi considerada a média obtida na pesquisa de mercado dos salários praticados para esses postos em contratos similares na Administração Pública, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

5.8.5. Desse modo, para os postos de **Assistente Técnico Pleno** e **Assistente Técnico Sênior**, os salários de referência foram ajustados aos valores médios praticados em contratações similares da Administração Pública, de modo a assegurar a compatibilidade com os preços de mercado. E cumpre destacar que, sobre os valores médios apurados na pesquisa de mercado, foi aplicado o percentual de **4,7%**, correspondente ao reajuste salarial previsto na **Convenção Coletiva de Trabalho paradigma (Termo Aditivo DF000019/2026)**.

5.8.6. Ademais, optou-se pela manutenção dos salários vigentes no contrato atual para os postos de **Assistente Técnico Operador de Audiovisual** e **Assistente Técnico Fotógrafo**, conforme piso salarial da convenção coletiva de trabalho.

5.8.7. Os salários dos profissionais não poderão ser inferiores aos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8.8. A seguir, tabela com informações relevantes relacionadas aos postos de trabalho a serem utilizados nessa contratação, os quais envolvem atividades relacionadas a atuação da ANTT em todo o território nacional:

ITEM	CARGO	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES- CBO	CONVENÇÃO Paradigma	DATA BASE	SALÁRIO BASE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	AUXÍLIO SAÚDE	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	AUXÍLIO CRECHE	SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL	AUXÍLIO VESTUÁRIO
1	Assistente Técnico Sênior	4110-10	DF000042/2025 TA DF000019/2026 TA DF000026/2026	1º de janeiro	R\$ 10.564,35	R\$ 46,38	R\$ 209,40	R\$ 14,28	R\$ 526,64 Conforme : Dec. nº 12.174, de 11 de setembro de 2024; e IN nº 147 de 13 de abril de 2026.	R\$ 3,78	Não necessário para o posto.
2	Assistente Técnico Pleno	4110-10	DF000042/2025 TA DF000019/2026 TA DF000026/2026	1º de janeiro	R\$ 7.985,20	R\$ 46,38	R\$209,40	R\$ 14,28	R\$ 526,64 Conforme : Dec. nº 12.174, de 11 de setembro de 2024; e IN nº 147 de 13 de abril de 2026.	R\$ 3,78	Não necessário para o posto.
3	Assistente Técnico - Operador Audiovisual	3731-30	DF000091/2025 TA DF000128/2026	1º de janeiro	R\$ 7.377,79	R\$ 47,78	R\$270,00	Cláusula 19ª	R\$ 616,17 Conforme Cláusula 7ª DF000128/2026	R\$ 5,43	UNIFORME comum (COLETE)
4	Assistente Técnico - Fotógrafo	2618-05	DF000091/2025 TA DF000128/2026	1º de janeiro	R\$ 8.089,00	R\$ 47,78	R\$270,00	Cláusula 19ª	R\$ 616,17 Conforme Cláusula 7ª DF000128/2026	R\$ 5,43	UNIFORME comum (COLETE)

5.8.9. Para o cargo de Assistente Técnico Sênior, o licitante deverá considerar, obrigatoriamente, o valor do salário de **R\$ 10.564,35** (dez mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme estipulado na coluna "Salário Base", porque a vaga para esse cargo deverá ser preenchida por colaborador que tenha curso de nível superior completo, com experiência mínima de 05 (cinco) anos de atuação nessa área, em atividades compatíveis com as exigências definidas neste Termo de Referência.

5.8.10. Para o cargo de Assistente Técnico Pleno, o licitante deverá considerar, obrigatoriamente, o valor do salário de **R\$ 7.985,20** (sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), conforme estipulado na coluna "Salário Base", porque a vaga para esse cargo, deverá ser preenchida por colaborador que tenha curso de nível superior completo, com experiência mínima de 02 (dois) anos de atuação nessa área, em atividades compatíveis com as exigências definidas neste Termo de Referência.

5.8.11. Para o cargo de Assistente Técnico Operador de Audiovisual, o licitante deverá considerar, obrigatoriamente, o valor do salário de **R\$ 7.377,79** (sete mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), conforme estipulado na coluna "Salário Base", porque a vaga para esse cargo deverá ser preenchida por colaborador que tenha ensino médio completo, com experiência mínima de 01(um) ano de atuação nessa área, em atividades compatíveis com as exigências definidas neste Termo de Referência.

5.8.12. Para o cargo de Assistente Técnico Fotógrafo, o licitante deverá considerar, obrigatoriamente, o valor do salário de **R\$ 8.089,00** (oito mil oitenta e nove reais), conforme estipulado na coluna "Salário Base", porque a vaga para esse cargo deverá ser preenchida por colaborador que tenha ensino médio completo, com experiência mínima de 02(dois) anos de atuação nessa área, em atividades compatíveis com as exigências definidas neste Termo de Referência.

5.8.13. O desconto aplicado aos vales-transportes não deve exceder 6% do salário base dos empregados que desempenham suas funções seguindo a escala de serviço 5 x 2.

5.8.14. O valor do Auxílio-Alimentação foi calculado conforme o estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho paradigma. As licitantes deverão calcular o Auxílio- Alimentação com base em Convenção Coletiva de Trabalho paradigma, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

5.8.15. Assistência de Saúde e Odontológica foram estabelecidas de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho paradigma, que determina o valor do benefício.

5.8.16. Os descontos, reembolsos, coparticipações ou quaisquer outros encargos e operacionalização decorrentes da utilização de Plano de Saúde, Plano Odontológico, Auxílio-Creche, Seguro de Vida, Assistência Funeral ou benefícios similares constituem responsabilidade da Contratada, observadas as condições, limites e critérios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), Dissídio Coletivo ou outro instrumento normativo aplicável à categoria profissional e ao enquadramento sindical adotado pela licitante.

5.8.17. Os valores orçados pela Administração para os Uniformes constam da Planilha SEI nº (44251819) e Anexo - ORÇAMENTOS UNIFORME COMUM (SEI nº 44251898). Onde o valor estimado mensal encontrado foi de R\$ 19,99 (dezenove reais e noventa e nove centavos), e incluído em planilha de custos para os postos de Assistente Técnico Fotógrafo e Assistente Técnico Operador de Audiovisual.

5.8.18. As licitantes deverão também observar as seguintes informações quanto à elaboração da proposta e preenchimento da planilha de custos e formação de preços:

5.8.18.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra será realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, e que se tornará parte integrante desta, observados os preços unitários máximos indicados em Edital e anexos além do preço global;

5.8.18.2. As planilhas de custos das licitantes devem ser formuladas e apresentadas de acordo com formato de

planilha disponibilizado pela Administração, em versão de arquivo editável de forma a permitir sua análise e verificabilidade;

5.8.18.3. Em caso de apresentação de planilha não editável ou que prejudique a análise e verificabilidade, o pregoeiro concederá novo prazo para readequação, não ensejando na apresentação de novo documento, e sim, readequação do documento já apresentado, não podendo alterar o valor final de lance.

5.8.18.4. A Administração disponibilizará como Anexo do Edital, o Modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços em formato editável, sendo obrigatória sua utilização pelas licitantes.

5.8.18.5. Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se orientações referentes às planilhas de custos e formação de preços que deverão ser observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas:

a) O licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

b) Deverá ser garantido, obrigatoriamente, o pagamento do salário fixado no item 5.8.8 deste Termo de Referência.

c) Conforme dispõe o Art. 5º do [DECRETO Nº 12.174, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024](#) só serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma do salário, do auxílio-alimentação e benefícios obrigatórios aplicável à categoria, conforme [IN SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024](#).

d) A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

- **Postos de Assistentes Técnico Sênior e Pleno:** Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOSTERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, e o SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PRESTSERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DF000042/2025 na data de 30/01/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2026; e TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S) Registro no MTE nº: DF00019/2026 e DF00026/2026.

- **Postos de Assistentes Técnico Operador de Audiovisual e Fotógrafo:** Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOSTERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF, CNPJ n. 00.628.123/0001-71, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DF000091/2025 na data de 18/02/2025, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2026; e TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S) Registro no MTE nº: DF000128/2026.

e) O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

f) Em conformidade com o Acórdão TCU nº 1207/2024-Plenário, Decreto nº 12.174/2024 e IN SEGES/MGI nº 176/2024, somente serão aceitas propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para os custos mínimos relevantes definidos no item 5.8.8 deste Termo de Referência;

5.8.18.6. Haverá necessidade de deslocamentos do pessoal alocado na prestação dos serviços para as unidades federativas da ANTT no território nacional, razão pela qual será preciso que a planilha de formação de preços e a proposta da licitante vencedora prevejam itens de despesas eventuais com passagens aéreas, e diárias, conforme quantitativo definido na tabela do item 1 deste Termo de Referência.

5.8.18.7. As regras para concessão de diárias e passagens encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, documento integrante deste Termo de Referência e do respectivo Edital.

Da Apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços

5.8.18.8. As licitantes deverão apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, nos moldes estabelecidos no Anexo VII - D da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017, sendo uma Planilha para cada Posto de trabalho, nas quais deverão conter os componentes de custos e despesas incidentes na prestação dos serviços e que tenham impacto financeiro para a Administração Pública Federal, tais como: remuneração, encargos sociais, encargos tributários, despesas operacionais, administrativas, lucro, benefícios obrigatórios diretos e indiretos tais como: auxílio-alimentação, vale-transporte, auxílio creche e outros.

5.8.18.9. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024, e do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, somente serão aceitas propostas que observem os custos mínimos definidos pela Administração para os postos de trabalho objeto da contratação. Os custos mínimos corresponderão aos valores de remuneração, compreendendo salário-base e respectivos adicionais, bem como auxílio-alimentação e demais benefícios trabalhistas obrigatórios previstos na legislação e no instrumento coletivo de trabalho compatível com o enquadramento sindical declarado pelo licitante, vedada a apresentação de proposta com valores inferiores aos parâmetros mínimos estabelecidos no edital.

5.8.18.10. O licitante deverá, na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, inserir o valor estipulado para diária que corresponde ao valor unitário de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Valor que deverá ser recebido pelo colaborador(a).

5.8.18.11. O licitante deverá considerar, na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, o valor unitário

estimado de R\$ 3.341,89 (três mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos) para despesas de passagens aéreas por colaborador, como parâmetro para a composição da proposta. O referido valor possui caráter exclusivamente estimativo, não constituindo preço fixo, tarifa mínima ou máxima, nem valor previamente estabelecido para os bilhetes que venham a ser emitidos durante a execução contratual.

5.8.18.12. A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos no curso da execução do Contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

5.8.18.13. No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, as licitantes deverão observar:

I - As orientações e informações referentes às Convenções Coletivas de Trabalho - CCTs, celebradas entre o Sindicato o qual se encontram vinculadas

II - Sua atividade econômica preponderante, bem como Instrumento Coletivo de Trabalho com abrangência em Brasília-DF, cidade na qual se encontram localizados todos os postos de trabalho.

III - Considerar como salários-base os da tabela inserida no subitem 5.8.8.

IV - Informar, com base na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego - CBO/MTE, segundo disposto Anexo VII -A, item 6.2. - c), da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada Posto de trabalho e a respectiva data-base e vigência.

5.8.18.14. Para efeito das repactuações poderá ser admitido o sistema de Proporcionalidade, desde que previsto na Convenção. O fator do reajuste aplicado a os salários dos funcionários, admitidos após a homologação da CCT, na qual esteja vinculado, fica assegurado o aumento salarial proporcional aos meses trabalhados, até o limite do percentual especificado na referida Convenção, nunca inferior ao piso.

5.8.18.15. A inobservância das orientações e informações citadas, quanto ao correto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, e a ausência de indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas ou leis, as quais inviabilizem ou dificultem a análise das planilhas por parte da área técnica da Contratante, poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.

5.8.18.16. Nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de matérias não trabalhistas, tais como a fixação de valores ou índices obrigatórios de encargos sociais e previdenciários, preços de insumos relacionados à execução dos serviços ou quaisquer outras obrigações que extrapolem os direitos e deveres decorrentes da legislação trabalhista. Da mesma forma, não se vinculam à Administração as cláusulas que estabeleçam obrigações ou prerrogativas aplicáveis exclusivamente aos contratos firmados com a Administração Pública.

5.8.18.17. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, alimentação, transporte, despesas operacionais administrativas, lucro, insumos necessários à sua composição, e demais despesas obrigatórias constantes da convenção, acordo, ou dissídio coletivo de trabalho, sentenças normativas ou lei que regem cada Posto de Trabalho.

5.8.18.18. Para os valores de Assistência Médica e Familiar, Auxílio Creche, Seguro de Vida, invalidez e Funeral ofertados aos profissionais, na composição do custo da Planilha, serão aqueles geralmente previstos em leis, normativos ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo em vigor, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços.

5.8.18.19. Na hipótese em que a lei, normativo ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, não se admitirá a inserção do respectivo custo.

5.8.18.20. Para efeito de isonomia, a concessão do auxílio transporte e do auxílio alimentação terá como base o que segue nos subitens abaixo:

I - Para o item referente ao Auxílio Transporte, na composição dos preços propostos, a licitante deverá incluir, se for o caso, o fornecimento de vale-transporte aos seus empregados, compreendendo a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho, conforme preceitua o Decreto no 95.247, de 17 de novembro de 1987, sendo que, incida sobre o Auxílio Transporte do empregado o percentual de 6%, conforme estabelecido nos Arts. 9º e 10º do Decreto 95.247/87 e no Acórdão 282/2009 - 18 Câmara (Jurisprudência - TCU).

II - Caso a licitante opte por, ao invés de cotar o vale-transporte, oferecer transporte próprio, conforme artigo 4º do Decreto 95.247/87 deverá apresentar em planilha específica memória de cálculo dos custos com o transporte, envolvendo, mão-de-obra (motorista), depreciação do veículo, combustível, lubrificantes, peças, revisões, gastos com IPVA, seguro, seguro obrigatório, licenciamento e demais custos envolvidos no transporte dos funcionários. Uma vez indicada a forma de fornecimento do transporte na proposta inicial, não poderá ocorrer posterior alteração. O meio de transporte alternativo deverá estar regularizado perante os órgãos competentes. O documento emitido por órgão competente que autoriza a licitante a realizar transporte de seus funcionários deverá estar anexado à proposta de preços, sob pena de desclassificação.

III - Caso opte por oferecer transporte próprio, a CONTRATADA não poderá pleitear reequilíbrio contratual para modificar os custos para o vale-transporte.

IV - É de inteira responsabilidade da licitante interessada verificar, previamente, quais são as linhas de transporte regular que atendem ao local da prestação dos serviços.

5.8.18.21. O valor mensal para o Auxílio-Alimentação é o estabelecido na Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria, com abrangência em Brasília-DF, conforme valores definidos na tabela do item 5.8.8.

5.8.18.22. É vedado às licitantes incluir no montante referente ao auxílio-alimentação ou refeição qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.

5.8.18.23. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

para o atendimento ao objeto da licitação.

5.8.18.24. Os valores informados deverão ser o custo real do insumo, ou seja, deve ser descontado o valor eventualmente pago pelo empregado.

5.8.18.25. O custo decorrente da concessão de assistência funeral para os Postos de Trabalho, deverá obedecer às Convenções Coletivas de Trabalho – CCTs, e à legislação em vigor, devendo constar da Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.8.18.26. A despesa com assistência odontológica para os Postos de trabalho, deverá obedecer às Convenções Coletivas de Trabalho – CCTs, com abrangência em Brasília-DF, e à legislação em vigor, devendo constar da Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.8.18.27. A despesa com Auxílio de Saúde para os Postos de Trabalho deverá obedecer às Convenções Coletivas de Trabalho – CCTs, e à legislação em vigor, devendo constar da Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.8.18.28. As alíquotas dos tributos deverão ser cotadas de acordo com a natureza de cada licitante, submetida ao regime de tributação específica, observando a legislação vigente, em especial as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Acórdão TCU nº950/2007-Plenário.

5.8.18.29. De acordo com a recomendação do TCU, exarada por meio do Acórdão nº 950/2007 - Plenário e do Acórdão nº 1904/2007-Plenário, não poderão ser lançadas previsões de custos relativas aos tributos IRPJ e CSLL na Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.8.18.30. As eventuais horas extras trabalhadas deverão ser integralmente compensadas pela Contratada na forma prevista na legislação e no instrumento coletivo correspondente, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade a gestão, o controle e a regularização da jornada de trabalho de seus empregados.

5.8.18.31. Em nenhuma hipótese haverá pagamento de eventuais horas extras cumpridas pelo ocupante do posto de trabalho, as quais deverão ser compensadas na forma prevista na legislação e no instrumento coletivo correspondente. Na ausência de disposição específica a compensação poderá ocorrer mediante ajuste da jornada em outro dia útil de expediente regular, observadas as necessidades da execução contratual, a carga horária contratada e os limites legais, permanecendo sob exclusiva responsabilidade da Contratada, por intermédio de seu preposto, a gestão e o controle da jornada de seus empregados, com ciência da fiscalização contratual.

5.8.18.32. Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho - RAT, SEBRAE, Férias, Adicional de Férias, 13º Salário e outros).

5.8.18.33. Não será admitido que os recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas sejam calculados em percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação vigente.

5.8.18.34. Para os encargos sociais descritos (Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições sociais), com exceção do “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT”, 13ºsalário, Férias + Adicional, e na Provisão para Rescisão, com exceção da “Incidência dos encargos sobre aviso prévio trabalhado”, deverão ser adotados os percentuais apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.8.18.35. As licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

5.8.18.36. As licitantes deverão preencher o item “RAT” da Planilha de Custos e Formação de Preços considerando o valor de seu “FAP”, a ser comprovado no momento do envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo, sendo que o não atendimento poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.

5.8.18.37. Na formulação da proposta, a licitante deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme Decreto do Distrito Federal nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, e Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (Acórdão TCU nº 2647/2009-Plenário).

5.8.18.38. A licitante deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.

5.8.18.39. Para as licitantes tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

5.8.18.40. As licitantes tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

5.8.18.41. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo 12 (doze) meses anteriores à data da proposta, poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

5.8.18.42. Caso a licitante não tenha recolhido tais tributos pelo regime de tributação de incidência não-cumulativa no período anterior à data da proposta, a apuração do percentual médio efetivo pode ser realizada com base em faturamento e créditos tributários estimados, devendo, ainda assim, apresentar os dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD- Contribuições) referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da proposta.

5.8.18.43. A alíquota do ISS terá que refletir o regime de tributação da empresa licitante, comprovada por meio de

apresentação de documentação específica.

5.8.18.44. Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e nos Arts. 112, 115, 117, 118 e 191 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, as licitantes microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, que, porventura venham a ser contratadas, não poderão beneficiar-se da condição de optante e estarão sujeitas à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações. (Acórdão TCU nº 797/2011-Plenário).

5.8.18.45. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, deverá apresentar à Contratante cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, no prazo previsto art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006. (Acórdão TCU nº 2798/2010-Plenário).

5.8.18.46. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo do subitem 5.8.18.45, a Contratante, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão "de ofício", conforme disposto no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.8.18.47. Caso a licitante seja optante pelo Simples Nacional será efetuado do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a glosa da diferença entre os percentuais de efetivos recolhimentos e os cotados correspondentes aos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho- RAT, SEBRAE, Férias, Adicional de Férias, 13º Salário, ISS, PIS, COFINS e outros) durante o período compreendido entre a data da contratação e a da homologação pela Secretariada Receita Federal do Brasil - RFB, da exclusão do benefício do regime fiscal, para evitar o enriquecimento ilícito.

5.8.18.48. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo SIMPLES estarão impedidas de apresentar Planilha de Custo e Formação de Preços, com base no regime de tributação do Simples Nacional, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU nº 797/2011-Plenário.

5.8.18.49. Todos os percentuais fixados em lei deverão ser observados pelas licitantes. A inobservância dos percentuais em questão acarretará a desclassificação da proposta da licitante.

5.8.18.50. A Contratante poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços, sendo que a identificação da inclusão de informações ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

5.8.18.51. A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega das respostas ou informações solicitadas em eventual diligência ou, ainda, o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos, acarretarão a desclassificação da proposta das licitantes.

5.8.18.52. Nos casos em que forem detectados erros ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Contratante poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

5.8.19. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo pregoeiro.

5.8.20. Além da Planilha de Custos e Formação de Preços, as licitantes deverão preencher a Planilha Resumo dos Custos Mensais e Anuais dos Postos de trabalho, observados os custos efetivos e as demais adaptações específicas para cada Posto de trabalho.

Uniformes

5.9. Para os postos de Assistente Técnico Audiovisual e Fotógrafo, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do SINRAD, cláusula nº 22, estabelece a obrigatoriedade de concessão de uniforme comum para a execução das atividades. Para os fins desta contratação, considera-se como uniforme comum o colete de identificação, sendo adotado o quantitativo estimado de 01 (um) colete por empregado, com previsão de reposição anual, quando necessária, fornecido pela Contratada aos profissionais para manutenção das condições adequadas de uso durante a execução contratual.

5.10. Para os postos de Assistente Técnico Audiovisual e Fotógrafo a Contratada deverá fornecer colete padronizado, com o objetivo de promover a identificação visual dos profissionais e a padronização da equipe de Comunicação da ANTT durante a execução das atividades institucionais. O colete deverá seguir o modelo ilustrativo constante do Anexo - MODELO UNIFORME COMUM COLETE (SEI nº 44407525), contendo identificação visual e a denominação do respectivo posto de trabalho.

5.11. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.12. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.13. Não haverá necessidade de fornecimento de uniformes pela contratada para os postos de Ass. Téc Pleno e Sênior, apenas o crachá de identificação do colaborador.

5.14. A contratada deverá fornecer crachá de identificação individual para todos os colaboradores, contendo, no mínimo, o nome da empresa, a identificação do profissional e o respectivo posto de serviço, de forma a possibilitar a adequada identificação dos prestadores de serviço durante a execução contratual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.15. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter o preposto da empresa no local de execução do objeto, no entanto, faz-se necessário o seu comparecimento, ao local de prestação dos serviços ou sempre que requisitado pela gestão ou fiscalização do contrato.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.18. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.
- 6.19. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
- 6.20. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
- 6.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
- 6.22. O desconto do valor referente ao auxílio-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
- 6.23. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do auxílio alimentação será proporcional ao período não compensado.
- 6.24. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.
- 6.25. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

- 6.26. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:
- 6.26.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
 - 6.26.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
 - 6.26.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
 - 6.26.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.
- 6.27. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:
- 6.27.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;
 - 6.27.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;
 - 6.27.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e
 - 6.27.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 6.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:
- 6.29.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
 - 6.29.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

- 6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
 - 6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - I - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, dependentes para fins do reembolso creche, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - III - exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; currículo atualizado; Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo (ANEXO VI), Termo de autorização de uso da imagem (Anexo VII), toda a documentação comprobatória necessária, incluindo escolaridade, certificados de cursos, registros profissionais e demais requisitos exigidos, antes do início das atividades do terceirizado na ANTT.
 - 6.33.1.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - II - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - III - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - 6.33.1.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - I - Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - II - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
 - III - Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

IV - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

V - Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

VI - Documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

I - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

IV - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.35. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.36. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.37. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.38. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.39. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.40. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.41. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.44. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.45. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.46. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.47. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.48. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.49. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.50. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.51. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.52. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.53. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.54. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.55. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

- 6.55.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e
- 6.55.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
- 6.56. As compensações de jornada limitam-se:
- 6.56.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
- 6.56.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.
- 6.57. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.
- 6.58. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.
- 6.59. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.
- 6.60. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.61. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.
- 6.62. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.
- 6.63. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:
- 6.64. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;
- 6.65. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.66. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.
- 6.67. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

- 6.68. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 6.68.8. receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.68.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 6.68.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.
- 6.69. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor

avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1. não produzir os resultados acordados;
 - 7.2.2. deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.4.1. Prazo para Atendimento para Reposição de Mão de Obra;
 - 7.4.2. Disponibilização de cobertura de mão-de-obra;
 - 7.4.3. Prazo de Atendimento de Solicitação do Fiscal do Contrato.

Do recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.5.1. Para fins de recebimento provisório, considerar-se-á concluída a parcela mensal do objeto quando verificada pela fiscalização contratual a efetiva prestação dos serviços durante o período de referência, mediante a comprovação da execução das atividades contratadas, da disponibilidade dos profissionais alocados e da apresentação da documentação exigida para a medição.
- 7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.
- 7.11. Ao final de cada período de faturamento:
- 7.11.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 7.11.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 - 7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as

respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.24.1. o prazo de validade;

7.24.2. a data da emissão;

7.24.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.24.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.24.5. o valor a pagar; e

7.24.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.39. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.40. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.41. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.42. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.42.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.42.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.43. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.43.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.44. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.45. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.46. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.47. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.48. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.48.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.48.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.49. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.49.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.49.1.1. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.49.2. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.50. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = V(I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.51. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.52. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.53. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.54. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.55. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.56. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.57. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.58. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.59. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.60. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.61. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.62. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.63. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.64. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.65. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.66. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.67. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.68. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.68.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de crédito

7.69. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.69.1. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.69.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.69.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.69.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.70. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.71. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.72. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.73. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.74. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.75. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.76. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n.5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 7.76.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 7.76.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 7.76.3. Multa sobre o FGTS; e
- 7.76.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.77. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.78. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.79. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.80. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.81. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.82. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.83. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.84. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4. Multa:
- 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 8.2.4.2. Moratória de **0,07%** (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2%** (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10%** (dez por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5%** (cinco por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1%** (um por cento) a **10%** (dez por cento) do valor da contratação.
 - 8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1%** (um por cento) a **10%** do valor da contratação.
 - 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5%** (cinco décimos por cento) a **1%** (um por cento) do valor da contratação.
 - 8.2.4.7.1 Para fins de dosimetria das multas compensatórias previstas acima, serão considerados a extensão do dano causado aos trabalhadores ou à Administração, a quantidade de empregados afetados, a duração da irregularidade, a reincidência, a adoção de medidas corretivas e os impactos na execução contratual.
 - 8.2.4.8. Considerando as particularidades dos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, ficam estabelecidas as seguintes multas específicas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência:
 - I – descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, bem como das demais obrigações decorrentes do contrato de trabalho e das normas coletivas aplicáveis: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, calculada de forma proporcional ao número de meses em que houver descumprimento, considerando-se, para esse fim, a razão entre a quantidade de meses de descumprimento apurada e o prazo total de vigência do contrato.;
 - II – não apresentação, apresentação incompleta ou apresentação intempestiva da documentação trabalhista, previdenciária ou fiscal exigida pela fiscalização contratual, após reincidência: multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, calculada de forma proporcional ao número de meses em que houver descumprimento, considerando-se, para esse fim, a razão entre a quantidade de meses de descumprimento apurada e o prazo total de vigência do contrato.
 - 8.2.4.8.1. A fixação final das multas previstas no item acima observará a metodologia de dosimetria destinada à individualização da sanção a partir da observação de causas agravantes e atenuantes a seguir indicadas, respeitados os limites mínimo e máximo estabelecidos no § 3º, do art. 156, da Lei n. 14.133/2021.
 - 8.2.4.8.1.1. A dosimetria será realizada mediante as seguintes etapas:
 - I – enquadramento da conduta na hipótese de infração correspondente;
 - II – fixação da multa-base no percentual previsto para a respectiva infração;
 - III – avaliação das circunstâncias agravantes e atenuantes previstas neste Termo de Referência;
 - IV – definição do percentual final da multa, observado o limite mínimo e máximo previsto em lei;

V – realização do juízo de proporcionalidade, mediante decisão motivada da autoridade competente.

8.2.4.8.1.2. A pena base aplicável ao descumprimento será majorada em 50% (cinquenta por cento) de seu valor para cada circunstância agravante prevista abaixo, observando-se que cada agravante incidirá de forma autônoma e cumulativa sobre a pena-base.

Circunstâncias agravantes:
I – reincidência em infração de qualquer natureza, durante a vigência contratual
II – dolo na prática da infração
III – fraude ou simulação
IV – resistência injustificada à fiscalização
V – descumprimento de determinação formal expedida pela fiscalização
VI – necessidade de pagamento direto pela Administração
VII – retenção de créditos contratuais para satisfação de obrigações trabalhistas
VIII – comprometimento da continuidade da prestação dos serviços
IX – paralisação parcial dos serviços
X – paralisação total dos serviços
XI – infração que atinja mais de 50% dos trabalhadores

8.2.4.8.1.3. A pena resultante da aplicação da pena-base e das circunstâncias agravantes será reduzida em 10% (dez por cento) para cada circunstância atenuante prevista abaixo, observadas de forma cumulativa quando incidentes duas ou mais atenuantes, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de redução da multa apurada.

Circunstâncias atenuantes:

I – regularização espontânea antes da notificação da fiscalização
II – regularização integral antes da instauração do processo administrativo sancionador
III – adoção imediata de medidas mitigadoras dos prejuízos
IV – colaboração efetiva com a fiscalização
V – inexistência de prejuízo à execução dos serviços previstos no contrato
VI – primariedade da contratada
VII – Infração que atinja menos que 50% dos trabalhadores.

8.2.4.8.1.4. Concluída a dosimetria, a autoridade competente verificará se o percentual obtido se mostra adequado à gravidade concreta da infração, à extensão do dano causado, ao grau de reprovabilidade da conduta e aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização da sanção.

8.2.4.8.1.4.1. Verificada manifesta desproporcionalidade entre o resultado da dosimetria e as circunstâncias concretas do caso, a autoridade competente poderá ajustar motivadamente o percentual da multa, desde que respeitados os limites mínimo e máximo estabelecidos para a correspondente hipótese sancionatória.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30** (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF e no Sistema SEI.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf e Sistema SEI serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do Edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores **iguais ou superiores** aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada nas Convenções Coletivas de Trabalho nº DF000042/2025 e DF000091/2025 e respectivos Termos Aditivos, utilizadas como paradigma:

9.4. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do Edital, propostas que adotem, na Planilha de Custos e Formação de Preços, valores **iguais ou superiores aos valores estimados pela Administração** para as parcelas de custos mínimos indicadas a seguir, conforme estimativa elaborada com base nas Convenções Coletivas de Trabalho nº **DF000042/2025 e DF000091/2025**, e respectivos Termos Aditivos, utilizadas como instrumentos coletivos de referência:

- a) salário base e adicionais, quando aplicáveis;
- b) auxílio alimentação;
- c) benefícios de natureza trabalhista ou social de concessão obrigatória a todos os trabalhadores abrangidos pelos respectivos instrumentos coletivos, conforme valores estimados e discriminados no quadro abaixo, com base nas CCTs paradigma e respectivos Termos Aditivos;
- d) Declaração informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta; conforme Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024; **ANEXO IV**;
- e) Cópia de carta ou registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara estar enquadrado; conforme Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024;
- f) Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e , conforme Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024;
- g) Declaração de que é de responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo integral responsabilidade por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, bem como por quaisquer ônus decorrentes de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no **art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** , conforme disposto na **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024, ANEXO V** .

CATEGORIA PROFISSIONAL	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES-CBO	CONVENÇÃO Paradigma	DATA BASE	SALÁRIO BASE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	AUXÍLIO SAÚDE	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	AUXÍLIO CRECHE	SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL	AUXÍLIO VESTUÁRIO
Assistente Técnico Sênior	4110-10	DF000042/2025 TADF000019/2026 TADF000026/2026	1º de janeiro	R\$ 10.564,35	R\$ 46,38	R\$ 209,40	R\$ 14,28	R\$ 526,64 Conforme : Dec. nº 12.174, de 11 de setembro de 2024; e IN nº 147 de 13 de abril de 2026.	R\$ 3,78	Não necessário para o posto.
Assistente Técnico Pleno	4110-10	DF000042/2025 TA DF000019/2026 TADF000026/2026	1º de janeiro	R\$ 7.985,20	R\$ 46,38	R\$209,40	R\$ 14,28	R\$ 526,64 Conforme : Dec. nº 12.174, de 11 de setembro de 2024; e IN nº 147 de 13 de abril de 2026.	R\$ 3,78	Não necessário para o posto.
Assistente Técnico - Operador Audiovisual	3731-30	DF000091/2025 TA DF000128/2026	1º de janeiro	R\$ 7.377,79	R\$ 47,78	R\$270,00	Cláusula 19ª	R\$ 616,17 Conforme Cláusula 7ª DF000128/2026	R\$ 5,43	UNIFORME comum (COLETE)
Assistente Técnico - Fotógrafo	2618-05	DF000091/2025 TA DF000128/2026	1º de janeiro	R\$ 8.089,00	R\$ 47,78	R\$270,00	Cláusula 19ª	R\$ 616,17 Conforme Cláusula 7ª DF000128/2026	R\$ 5,43	UNIFORME comum (COLETE)

9.5. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.6. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.7. Os valores orçados pela Administração constam no Anexo - Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 44621382).

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);

9.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

9.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG=	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC=	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.27.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

9.27.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.32.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.32.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **3 (três) anos** do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.34.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de **50% (cinquenta por cento)** do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório em Brasília/DF, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 3.016.784,41 (três milhões, dezesseis mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item nº 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade 393001/39250;
- II - Fonte de Recursos: 1052000016;
- III - Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001;
- IV - Elemento de Despesa: 339037 - APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL ;
- V - Plano Interno: NOVOCT.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. RESPONSÁVEIS

13.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ASSINATURAS DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Nome: LÍVIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	Matrícula/SIAPE: 2116177
(Assinatura Eletrônica) LÍVIA RIBEIRO DE OLIVEIRA Analista Administrativo	
Nome: GUSTAVO SENA FRASÃO CALDAS	Matrícula/SIAPE: 2298250
(Assinatura Eletrônica) GUSTAVO SENA FRASÃO CALDAS Coordenador Geral de Comunicação Institucional e Publicidade	

Nome: **ALLAN DUARTE MILAGRES LOPES**

Matrícula/SIAPE: 3246922

De acordo com o Termo de Referência e as justificativas apresentadas pela unidade requisitante, por atender aos requisitos técnicos e legais necessários à contratação.

(Assinatura Eletrônica)

ALLAN DUARTE MILAGRES LOPES

Assessor Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Nome: **FÁBIA MARIA DO NASCIMENTO**

Matrícula/SIAPE: 1586932

Considerando as justificativas apresentadas pelo setor demandante no documento por meio do qual solicita a abertura de processo licitatório em questão e no Termo de Referência, e tendo em vista que este contempla os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual, assim como os demais elementos obrigatórios pertinentes exigidos no art. 3º, inciso XI, do Decreto nº 10.024/2019, APROVO o referido documento.

(Assinatura Eletrônica)

FÁBIA MARIA DO NASCIMENTO

Superintendente de Gestão Administrativa- Substituta

ANEXO I - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (SEI Nº 44713989)

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR N.º 01	
Prazo para Atendimento para Reposição de Mão de Obra	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o recrutamento, seleção e encaminhamento à área demandante dos profissionais necessários à realização dos serviços, ocorra no prazo previsto no contrato.
Meta a cumprir	Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação para conclusão da contratação e encaminhamento do profissional contratado à área demandante.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (OS) enviada à empresa pela Fiscalização do contrato via e-mail, ou entregue em mãos ao Encarregado-Geral.

Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências oficiais trocadas entre a fiscalização do contrato e a empresa. Contagem de prazo de atendimento : Início – Data da Ordem de Serviço (OS) ou mensagem eletrônica da fiscalização do contrato contendo a solicitação; Fim – Comprovação formal, pela área demandante ou por documento apresentado pela empresa (OS ou outro), da data em que o profissional foi encaminhado à área demandante.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Média ponderada do tempo de atendimento para as Ordens de Serviço emitidas no mês, sendo a unidade mínima de medida = 24 horas (01 dia). Quantidade total de horas para atendimento de todas as OS / Quantidade total de OS = X.
Início de Vigência	Início da vigência do contrato
Faixas de ajustes no pagamento	0 < X ≤ 72 : 100% do valor da fatura mensal; 72 < X ≤ 240 : 95% do valor da fatura mensal; X > 240 : 90% do valor da fatura mensal.
Descontos Adicionais - Reincidência	Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal . Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa a ajuste na faixa de pagamento no mês anterior.
Observações	1. Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a fiscalização do contrato deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. 2. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e mensuração dos resultados alcançados pelo Acordo de Níveis de Serviços.

INDICADOR N.º 02	
Prazo para de Cobertura de Posto de Trabalho	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a substituição dos profissionais titulares ausentes, necessária para evitar interrupção dos serviços, ocorra no prazo previsto no contrato.
Meta a cumprir	Prazo máximo de 03 (três) horas após a solicitação para efetivar a substituição do titular, com encaminhamento do profissional de cobertura à área demandante.
Instrumento de medição	Solicitação enviada à empresa pela fiscalização do contrato via e-mail, ou entregue em mãos ao Preposto.
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências trocadas entre a fiscalização do contrato e a empresa. Contagem de prazo de atendimento : Início – Data da mensagem/ correspondência contendo a solicitação da fiscalização do contrato; Fim – Comprovação formal da data em que a resposta foi encaminhada pela empresa à fiscalização do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Média ponderada do tempo de atendimento das solicitações encaminhadas pela fiscalização do contrato ao Preposto no mês, sendo a unidade mínima de medida = 03 horas. Quantidade total de horas para atendimento de todas as solicitações / Quantidade total de solicitações = Y .
Início de Vigência	Início da vigência do contrato.
Faixa de Ajustes no Pagamento	0 < Y ≤ 06 : 100% do valor da fatura mensal; 06 < Y ≤ 12 : 95% do valor da fatura mensal; Y > 12 : 90% do valor da fatura mensal.

Descontos Adicionais	Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal . Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa a ajuste na faixa de pagamento no mês anterior.
Observações	1. Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a fiscalização do contrato deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. 2. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e mensuração dos resultados alcançados pelo Acordo de Níveis de Serviços.

INDICADOR N.º 03	
Prazo de Atendimento de Solicitação do Fiscal do Contrato	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere da empresa às demandas da fiscalização do contrato.
Meta a cumprir	Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento das solicitações do Fiscal do contrato relativas à execução do mesmo.
Instrumento de medição	Solicitação enviada à empresa pela fiscalização do contrato via e-mail, ou entregue em mãos ao Preposto.
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências trocadas entre a fiscalização do contrato e a empresa. Contagem de prazo de atendimento : Início – Data da mensagem/ correspondência contendo a solicitação da fiscalização do contrato; Fim – Comprovação formal da data em que a resposta foi encaminhada pela empresa à fiscalização do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Média ponderada do tempo de atendimento das solicitações encaminhadas pela fiscalização do contrato ao Preposto no mês, sendo a unidade mínima de medida = 24 horas (01 dia). Quantidade total de horas para atendimento de todas as solicitações / Quantidade total de solicitações = Z.
Início de Vigência	Início da vigência do contrato.
Faixa de ajustes no Pagamento	0 < Z ≤ 30 : 100% do valor da fatura mensal; 30 < Z ≤ 100 : 95% do valor da fatura mensal; Z > 100 : 90% do valor da fatura mensal.
Descontos Adicionais - Reincidência	Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal . Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa a ajuste na faixa de pagamento no mês anterior.
Observações	1. Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a fiscalização do contrato deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. 2. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e mensuração dos resultados alcançados pelo Acordo de Níveis de Serviços.

inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Valor total do Contrato
Valor Total dos Contratos			

Dessa forma, declaro ainda que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da empresa.

OU

Dessa forma, declaro ainda que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta apresenta diferença superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, cujas justificativas se seguem: JUSTIFICATIVAS:_____

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante da empresa)

OBS.: A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social.

EXPLICAÇÕES: A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo: Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1 Valor total dos contratos * Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um). Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas. **Fórmula de cálculo:** (Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL E DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO COLETIVO D
TRABALHO

À [ÓRGÃO/ENTIDADE]

Ref.: [Identificação da Licitação]

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [●], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) [NOME], portador(a) da Carteira de Identidade nº [●] e CPF nº [●], DECLARA, para os devidos fins, em atendimento à Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024, que:

- A atividade econômica preponderante da empresa é [descrever a atividade econômica preponderante], conforme objeto social constante do Contrato Social e Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE nº [●].
- Em razão da atividade econômica preponderante exercida, a empresa encontra-se vinculada à representação sindical patronal exercida por [nome da entidade sindical patronal], bem como às categorias profissionais representadas por [nome da entidade sindical laboral].
- Para a elaboração da proposta comercial e da planilha de custos e formação de preços foi adotado o seguinte Instrumento Coletivo de Trabalho:
 - Tipo de Instrumento: (Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, Acordo Coletivo de Trabalho – ACT ou outro);
 - Número de Registro no Ministério do Trabalho e Emprego: [●];
 - Vigência: [●] a [●];
 - Categoria Profissional Abrangida: [●];
 - Entidades Sindicais Signatárias: [●].
- A adoção do referido Instrumento Coletivo de Trabalho fundamenta-se na correspondência entre a atividade econômica preponderante da empresa e a categoria profissional dos empregados que serão alocados na execução contratual, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da jurisprudência trabalhista aplicável e da regulamentação vigente.
- A empresa declara, ainda, que os salários, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e demais custos constantes da proposta foram elaborados em conformidade com o Instrumento Coletivo de Trabalho acima identificado, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas.
- Por fim, a empresa compromete-se a apresentar, sempre que solicitado pela Administração, a documentação comprobatória do

enquadramento sindical declarado, inclusive atos constitutivos, comprovante de CNAE, instrumento coletivo adotado e demais documentos que evidenciem a adequação da convenção ou acordo coletivo utilizado na formação de sua proposta.

Local e Data.

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Razão Social da Empresa]

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ENQUADRAMENTO SINDICAL INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

À [ÓRGÃO/ENTIDADE]

Ref.: [Identificação da Licitação]

A empresa [RAZÃO SOCIAL] inscrita no CNPJ nº [●], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) [NOME], portador(a) da Carteira de Identidade nº [●] e CPF nº [●], DECLARA, para os devidos fins e em atendimento à Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024, que:

1. Assume integral responsabilidade pela veracidade, exatidão e legitimidade das informações prestadas relativas ao seu enquadramento sindical, à atividade econômica preponderante, à categoria profissional vinculada à execução contratual e ao instrumento coletivo de trabalho utilizado na elaboração de sua proposta e da respectiva planilha de custos e formação de preços.
2. Declara ter adotado instrumento coletivo de trabalho compatível com seu enquadramento sindical e com a atividade econômica preponderante exercida pela empresa, responsabilizando-se integralmente por eventuais inconsistências, incorreções, omissões ou equívocos na identificação da entidade sindical representativa, da categoria profissional abrangida ou das cláusulas utilizadas para composição dos custos da contratação.
3. Reconhece que a utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, bem como a prestação de informação falsa, inexata ou fraudulenta, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, trabalhista e penal eventualmente apuradas.
4. Declara, ainda, estar ciente de que eventual reenquadramento sindical, alteração da atividade econômica preponderante, mudança de entendimento dos órgãos competentes ou qualquer outra circunstância superveniente relacionada ao enquadramento sindical da empresa não implicará, por si só, transferência de ônus à Administração, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade os impactos financeiros, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes dessas alterações.
5. Compromete-se a manter atualizadas as informações prestadas durante toda a vigência contratual e a apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os documentos comprobatórios necessários à validação do enquadramento sindical adotado.
6. Declara, por fim, estar ciente de que a apresentação de declaração falsa, a utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou qualquer tentativa de induzir a Administração a erro poderá sujeitá-la às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

Local e Data.

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Razão Social da Empresa]

ANEXO VI - TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

DADOS DO DECLARANTE

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Empresa Contratada: _____

Contrato nº: _____

DECLARAÇÃO

Eu, acima identificado(a), em razão das atividades desempenhadas no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, declaro estar ciente da responsabilidade decorrente do acesso a informações, documentos, sistemas, instalações e demais ativos institucionais da Agência, comprometendo-me a observar os princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade e proteção da informação.

Comprometo-me a:

1. Utilizar as informações, documentos, sistemas e recursos disponibilizados pela ANTT exclusivamente para a execução das atividades relacionadas ao contrato administrativo ao qual estou vinculado(a);
2. Manter absoluto sigilo sobre informações de acesso restrito, confidenciais ou protegidas por legislação específica, inclusive aquelas relacionadas a processos administrativos, dados pessoais, informações estratégicas e demais conteúdos aos quais venha a ter acesso em razão de minhas atividades;
3. Não divulgar, compartilhar, reproduzir, copiar, fotografar, gravar, armazenar ou disponibilizar informações da ANTT a terceiros sem autorização formal da Administração;
4. Observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-me pela adequada utilização dos dados pessoais eventualmente acessados durante a execução das atividades;

5. Utilizar credenciais de acesso de forma pessoal e intransferível, zelando pela guarda de senhas, dispositivos e demais mecanismos de autenticação disponibilizados pela ANTT;
6. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer incidente de segurança da informação, acesso indevido, perda de dados ou situação que possa comprometer a segurança das informações institucionais;
7. Cumprir as normas internas, políticas, procedimentos de segurança da informação e demais orientações expedidas pela ANTT.

Declaro, ainda, estar ciente de que o descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

O dever de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do vínculo contratual ou das atividades desenvolvidas junto à ANTT.

Brasília/DF, ____ de _____ de ____.

Nome:

CPF:

Assinatura:

ANEXO VII - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, profissional vinculado(a) à empresa _____, contratada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, AUTORIZO, de forma livre, expressa e gratuita, a captação, utilização, reprodução e divulgação de minha imagem e/ou voz em fotografias, vídeos, gravações, transmissões, entrevistas e demais conteúdos audiovisuais produzidos durante a execução das atividades relacionadas ao contrato administrativo firmado com a ANTT.

A presente autorização destina-se exclusivamente à divulgação de ações institucionais, eventos, campanhas, projetos, treinamentos, reuniões, solenidades, visitas técnicas, coberturas jornalísticas e demais atividades desenvolvidas ou apoiadas pela ANTT no exercício de suas competências institucionais.

Autorizo a utilização da minha imagem e/ou voz nos meios de comunicação institucionais da Agência, incluindo, mas não se limitando a, sítios eletrônicos, intranet, redes sociais, publicações impressas e digitais, relatórios, apresentações, materiais educativos, campanhas de comunicação, vídeos institucionais, transmissões ao vivo, bancos de imagens e demais canais oficiais de divulgação da ANTT.

A presente autorização é concedida em caráter gratuito, sem qualquer ônus para a ANTT, não gerando direito a remuneração, indenização ou compensação financeira de qualquer natureza em decorrência da utilização da imagem e/ou voz ora autorizada.

A utilização da imagem e/ou voz deverá observar a finalidade institucional, a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como os princípios da Administração Pública.

Por fim, declaro estar ciente de que esta autorização refere-se exclusivamente às atividades institucionais relacionadas à execução contratual e às ações de comunicação da ANTT, não autorizando o uso para finalidades comerciais ou estranhas às atribuições da Agência.

Brasília, ____ de _____ de ____.

Nome:

CPF:

Assinatura:

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO IX - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Deverão ser preenchidas planilhas individualizadas para cada item da licitação, inclusive para as despesas eventuais, conforme modelos disponibilizados junto ao Edital)

Nº Processo	
Licitação	

Dia às: horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	

C	Ano Convenção Coletiva de Trabalho	
D	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade a contratar

MÓDULOS MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço/localidade.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
TOTAL		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.1	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20%	
B	Salário Educação	2,5%	
C	SAT	3,0%	
D	SESI ou SESC	1,5%	
E	SENAI - SENAC	1%	
F	SEBRAE	0,6%	
G	INCRA	0,2%	
H	FGTS	8%	
TOTAL			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Alimentação	
C	Assistência médica / ambulatorial	
D	Assistência odontológica	
E	Benefício creche; Conforme : Dec. nº 12.174, de 11 de setembro de 2024; e IN nº 147 de 13 de abril de 2026.	
F	Seguro de Vida e assistência funeral;	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MP 05/2017.

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
---	---	-------------

2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL		

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
TOTAL		

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).**

Submódulo 4.1 – Substitutos nas Ausências Legais.

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
TOTAL		

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
TOTAL		

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	

B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
TOTAL		

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (Especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (Especificar)		
TOTAL			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D + E)		
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		



Documento assinado eletronicamente por **LÍVIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Fiscal de Contrato**, em 20/08/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SENA FRASAO CALDAS, Coordenador(a)-Geral**, em 20/08/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN DUARTE MILAGRES LOPES, Chefe da Assessoria Especial**, em 20/08/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DO NASCIMENTO, Superintendente Substituto(a)**, em 21/08/2026, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45000843** e o código CRC **77BE7241**.

Referência:50500.042316/2026-53

SEI nº 45000843